

## **PROJETO DE LEI N.º       , DE 2019.**

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

*Proíbe aumento de preços nas praças de pedágios em rodovias federais, estaduais e transportes hidroviários fiscalizados e/ou sob tutela dos Estados, União, municípios e/ou Distrito Federal nos fins de semana e feriados*

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. Fica vedado a cobrança de preços mais elevados nos fins de semana e feriados nas praças de pedágios, ferry boat e demais transportes hidroviários em todo território nacional, com a finalidade de proteger os cidadãos usuários que não podem ficar a mercê de diferenciação de preços a partir dos critérios subjetivos ou outros que também não se justificam sob qualquer ângulo de análise.

Art. 2º. Cada praça pedagiada ou ferry boat, em âmbito nacional, deve possuir apenas um valor (em moeda corrente nacional), este definido pelas regras da ANTT, pelas cláusulas contratuais definidas quando da contratação do consórcio e órgãos de controle incluindo a defesa do consumidor com a máxima transparência conforme preconiza a Lei nº 12.527 / 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Costumo chamar a cobrança \$ diferenciada \$ dos finais de semana e feriados das praças de pedágios de ROUBÁGIO. Nos Ferrys boats e demais serviços de transportes hidroviários de todo o país, infelizmente, está enraizada a mesma prática perversa. Não é porque a classe média possui um ou mais veículos que se justifica a extorsão de cobrar mais dos consumidores pelo uso nos fins de semana, principalmente porque em regra os reajustes das praças de pedágios Brasil afora crescem sempre acima da inflação, resultando em valores absurdos. Preço que ultrapassa as raias do razoável nos fins de semana em muitas das nossas estradas e transportes.

Na Bahia, por exemplo, parece que virou regra cobrar um preço durante os dias úteis e outro nos fins de semana e feriados. A título de exemplo cito os casos da Linha Verde (BA 099 administrado pelo Consórcio Litoral Norte <CLN>) e no sistema de Ferry Boat modal de transporte que retroalimenta o turismo e as cidades co-irmãs Salvador e Itaparica. Os referidos consórcios e permissionárias, devidamente autorizados pela ANTT e ANA, das nossas rodovias e transportes aquaviários estranhamente cobram valores bem superiores nos sábados, domingos e feriados, inflacionando o ir e vir dos motoristas com seus veículos e transeuntes. O que em última instância encarece tudo causando pressão inflacionária: alimentos, serviços, viagens etc. Enfim, enfraquece a cadeia produtiva nacional que perpassa por nossas estradas, mares e rios prejudicando e afastando pessoas e causando ainda mais recessão econômica, uma vez que

subtrai recursos que deveriam irrigar nossa economia e gerar prosperidade, bonança e maior distribuição de renda.

Entendo, portanto, ser mais do que justo e necessário a criação de um dispositivo legal, este PL, que unifique os preços cobrados, fixando para baixo os preços das praças de pedágio brasileiros transportes hidroviários administrados por todos os Entes Federativos, salientando que se locomover é também um direito social. Assim sendo, diminuir o valor cobrado para transitar em nossas estradas, mares e rios deve ser uma busca permanente dos homens e mulheres de bem do nosso Estado. Princípio que este Projeto de Lei se propõe a reafirmar.

É importante salientar também que em muitas das estradas pedagiadas já se encontravam prontas, em uso, o que torna a cobrança de pedágios um abuso para com todos os cidadãos brasileiros e que as melhorias nas referidas rodovias em nenhuma medida justifica cobranças tão dispares quando relacionadas ao preço praticado nos dias de semanas.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2019.

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**  
**Deputado Federal- AVANTE/BA**